



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e a empresa **COMERCIAL INCERTI LTDA**, inscrita no CNPJ nº **93.437.770/0001-87**, aqui representada por seu **ADMINISTRADOR**, Sr. **JONAS LORA INCERTI**, vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial nº. 027/2016**, **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a eventual **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES** para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município, Polícia Militar, Civil, Corpo de Bombeiros e CIDIR, conforme descrição abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e o decreto 7.892/13, as demais normas legais correlatas, e em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	20	LITR	Água Destilada para bateria - 1 litro	NOBRAK	2,65	53,00
4	50	UNID	FLUIDO DE FREIO DOT-3 (EMBALAGEM DE 500 ML)	POWER BRIL	6,45	322,50
5	3	TMB	Graxa Tutela MP-2 extrema pressão, tambor 170 kg	INCOL	1.810,00	5.430,00
7	10	BLDE	Óleo hidráulico de transmissão e direção ATF Tipo A - Balde de 20 litros	INCOL	166,00	1.660,00
10	10	BLDE	Óleo Lubrificante 140 API GL5 - Balde de 20 litros	INCOL	160,00	1.600,00
11	300	BLDE	Óleo Lubrificante 15W40 API CI4, balde de 20 litros, para os veículos: Renault/Minibus 2.5 diesel ano:2009/2010; Renault/Master Minibus L2H2 ano: 2011/2012; Ford/F-13000 ano 1982; Ford/F-4000 ano 1993; Volvo/VM 260 6X4 ano 2010; Iveco/Cityclass 70C16 ano: 2011; VW/15.190 Onibus 59 L ano 2011; MB/LK- 1114 ano 1989; MB/LK-1214 ano 1991; MB/LK-1313 ano 1986; VW/24.220 ano:2008; Ford/F-4000 ano:1980/1981; Iveco/Cityclass 70C17 onibus ano:2012/2013; Agrale/Micro-onibus ano 1990/1991; Marcopolo Volare Micro onibus ano: 2001/2002.	INCOL	163,00	48.900,00
14	20	BLDE	Óleo Lubrificante 20W30 THF Multifuncional. balde de 20 litros	INCOL	179,00	3.580,00
15	10	LITR	Óleo lubrificante 20W50, embalagem de 1 litro, para moto Honda/Biz C 100 ano: 2013/2014	INCOL	8,20	82,00
16	150	LITR	Óleo lubrificante 20W50 mineral, embalagem de 1 litro, para os veículos: VW/Gol CL 1.6 ano:1993/1994; VW/Parati CL 1.6 ano: 1993/1994; VW/Saveiro 1.6 ano: 2002;	INCOL	7,50	1.125,00
17	200	LITR	Óleo lubrificante 5W40 Sintético, embalagem de 1 litro, para os veículos: VW/Gol 1.0 ano: 2000; VW/Voyage 1.6 Flex ano: 2012/2013; VW/Kombi Escolar 1.4 ano: 2012/2013	INCOL	16,20	3.240,00
19	10	BLDE	Óleo lubrificante 90 API GL5 - Balde de 20 litros	INCOL	154,00	1.540,00
20	20	BLDE	Óleo lubrificante Unitractor API GL4 - Balde de 20 litros	INCOL	179,00	3.580,00
					<b>Valor Total</b>	<b>71.112,50</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

3.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

3.8 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 - por razão de interesse público; ou

3.9.2 - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - A entrega deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação de entrega/ordem de compra encaminhado pelo Responsável do Setor.

4.2 - O fornecimento dos itens relacionados na cláusula primeira deverão ser **entregues em até 5 (cinco) dias úteis** da solicitação, nos locais previamente indicados, através de pedido encaminhado pelo Setor solicitante, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

4.3 - Imediatamente após a entrega dos itens, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima e seus subitens**.

4.4 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** **NOTA ELETÔNICA**, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

5.1.4 - Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos itens, através da unidade responsável por esta atribuição;

5.1.5 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos itens;

5.1.6 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

5.1.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e



seus anexos.

## 5.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

- 5.2.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 5.2.2 - Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 5.2.3 - Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.2.5 - Adotar medidas para o fornecimento dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 5.2.6 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega;
- 5.2.7 - Providenciar a imediata troca dos itens julgados inadequados ou que não atenda às especificações;
- 5.2.8 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas.
- 5.2.9 - Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente ao item entregue.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota(s) fiscal (is).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita (m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

8.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº **027/2016** e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC, 13 de Setembro de 2016.

---

**JONAS LORA INCERTI**  
**COMERCIAL INCERTI LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**